



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2012

Nº 3.789 - Processo nº: 48500.006045/2012-25. Interessado: Companhia Energética do Maranhão. Decisão: anuir à dação de direitos vinculados ao objeto do Contrato de Concessão de Distribuição nº 060/2000 - ANEEL, até o limite de 8,90% de sua Receita Operacional Líquida, em garantia pelo Interessado, no período de 2012 até 2022, para captação de recursos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 516.487.630,00 (quinhentos e dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e trinta reais), a fim de implantar o Plano de Investimento do Interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.797 - Processo nº: 48500.006222/2012-73. Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: anuir à dação de direitos vinculados ao objeto do Contrato de Concessão nº 081/1999 - ANEEL, pelo Interessado, no período de 2012 até 2021, para captação de recursos no valor de até R\$ 109.432.430,00 (cento e nove milhões quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta reais) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a fim de implantar a 2ª Etapa do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Distribuidora. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2012

Nº 3.792. Processo nº 48500.002648/2007-91. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Chagu, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, Estado do Paraná, apresentados pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.171/0001-10, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 740, de 22/3/2010, que anuiu com aceite técnico aos estudos; (iii) revogar o Despacho nº 2.383, de 27/7/2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos.

Nº 3.793. Processo nº 48500.001044/2009-99. Decisão: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tricolor, afluente da margem direita do Rio Piquiri, localizado na Sub-Bacia 64, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Estado do Paraná, de titularidade da empresa Renova PCH Ltda, em virtude de os estudos cartográficos e topográficos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 3.299/2010-SGH/ANEEL, de 29 de outubro de 2010, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; iii - Revogar o Despacho nº 2.135/2009-SGH/ANEEL, de 8 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para realização dos Estudos de Inventário do Rio Tricolor.

Nº 3.794. Processo nº 48500.001183/2008-31. Decisão: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ubá, afluente da margem direita do Rio Paraíba do Sul, localizado na Sub-Bacia 58, Bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa 2R Empreendimentos e Participações Ltda, em virtude de os estudos cartográficos e topográficos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 2.134/2010-SGH/ANEEL, de 26 de julho de 2010, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; iii - Revogar o Despacho nº 1.482/2008-SGH/ANEEL, de 10 de abril de 2008, que efetivou como ativo o registro para realização dos Estudos de Inventário do Rio Ubá.

Nº 3.795. Processo: 48500.001270/2012-75. Decisão: (i) não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Chopinzinho, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Delta Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.796.597/0001-01, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 570/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/04/2013.

Nº 3.796. Processo: 48500.004252/2010-83. Decisão: (i) aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio dos Bois, da nascente até sua foz no remanso do reservatório da UHE São Simão, no rio Paranaíba, e seu afluente o Rio Verde, a jusante da UHE Verde 11 Alto, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pelas empresas CPFL Energias Renováveis S.A. e Brazil Hydropower Participações S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.439.659/0001-50 e 09.275.190/0001-24, respectivamente; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 10/04/2013 até o dia 10/05/2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2012

Nº 3.778. Processo nº 48500.005223/2012-09. Interessada: Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro. Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB e de Fronteira - TUST-FR com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do Termo Aditivo nº 30 ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 119/2002: ponto de conexão: Subestação Bertioiga IV 138 kV; nº da barra: 4170; TUST-RB em R\$/kW.mês, ponta: 4,456 e fora ponta: 2,195; TUST-FR, R\$/kW.mês, ponta: 4,075 e fora ponta: 2,023. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVI, do art. 8º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e pela Lei 12.490, de 16 de setembro de 2011, e com base na Resolução de Diretoria nº 1143, de 28 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 19 e 21 da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19. Fica concedido à Requerente em operação na data de publicação desta Resolução o prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias para apresentar à ANP a documentação referente aos incisos I, VII e VIII do art. 5º e ao inciso VI do art. 7º para ratificação da titularidade e dos direitos referentes à Planta Produtora de Etanol, através da publicação de Autorização para Operação.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a não ratificação da titularidade da Requerente, podendo a mesma ser impedida de comercializar sua produção de etanol combustível."

"Art. 21. Fica concedido à Requerente com Capacidade de Produção de até 200 m³/d de etanol em operação na data de publicação desta Resolução o prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias para apresentar à ANP a documentação referente aos incisos I, VII e VIII do art. 5º para ratificação da titularidade e dos direitos referentes

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO
Em 28 de novembro de 2012

Nº 1.388 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/TO0106883	S. FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	07.817.189/0013-92	ARAGUAÍNA	TO	48610.000187/2012-31

Nº 1.389 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006999/2011-18, torna público o cancelamento do Registro nº 44/2000 e do Despacho nº 193/2000, publicado no DOU em 19/04/2000, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Schaeffler Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 57.000.036/0001-92., situada na Av. Independência, nº 3.500 A, Eden, Sorocaba, CEP: 18103-000, SP, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 1.390 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO V Y LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.645.178/0001-79, ficando registrado na ANP sob o nº PR0119403, conforme Processo nº 48610.009981/2012-41, mediante Ação Ordinária nº 5016465-

à Planta Produtora de Etanol.

§ 1º A ANP, por via postal, com aviso de recebimento, dará ciência à Requerente do atendimento aos requisitos exigidos neste artigo.

§ 2º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a não ratificação da titularidade da Requerente, podendo a mesma ser impedida de comercializar sua produção de etanol combustível."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 28 de novembro de 2012

Nº 1.387 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1184, de 28 de novembro de 2012, e considerando:

- as informações apresentadas pela Companhia Petroquímica de Pernambuco SA, CNPJ nº 07.986.997/0001-40, à ANP constantes do Processo Administrativo nº 48610.010558/2012-93 referentes à solicitação de dispensa de adição de marcador no paraxileno a ser adquirido para utilização na fabricação do ácido tereftálico purificado (PTA);

- o disposto no art. 15 da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que prevê que poderão ser dispensados da adição de marcador os Produtos de Marcação Compulsória (PMC) que tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal;

- as características inerentes ao processo catalítico utilizado pela Companhia Petroquímica de Pernambuco para oxidação do paraxileno para produção do ácido tereftálico purificado e as diferentes possibilidades de interferência no processo pela presença de substâncias estranhas;

- a análise técnica realizada pelo Grupo Técnico constituído por meio da Portaria ANP nº 262, de 5 de setembro de 2012, que considerou que existe possibilidade de interferência do marcador no processo da empresa,

torna público o seguinte ato:

1. Fica dispensado de adição de marcador o paraxileno a ser adquirido pela Companhia Petroquímica de Pernambuco SA, CNPJ nº 07.986.997/0001-402, para utilização no processo de produção do ácido tereftálico purificado.

2. A presente dispensa de adição de marcador vigorará enquanto persistirem os motivos que justificaram o deferimento da solicitação contida no Processo Administrativo nº 48610.010558/2012-93.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

76.2012.404.7001/PR, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 10/07 (Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007), concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas